



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0138.7/2019

Altera a Lei nº 10.297 de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS) e adota outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 0138.7/2019 de autoria do Excelentíssimo de Deputado Nilso Berlanda visando à alteração da Lei nº 10.297 de 1996, modificando o parágrafo único do art. 44 da referida Lei.

O PL nº 0138.7/2019 foi lido em Plenário no dia 15 de maio de 2019 e posteriormente tramitou nesta Comissão de Constituição e Justiça e então fui designado como Relator do presente Projeto.

Após análise, solicitamos diligência à Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Casa Civil, a qual se manifestou por meio de Parecer nº 481/2019-COJUR/SEF (fls. 11 a 15).

É o relatório.

II – VOTO

É competência desta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental dos Projetos propostos por esta Casa, conforme art. 72, I do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 10.297 de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre



Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS) e adota outras providências”.

O presente Projeto visa à alteração do parágrafo único do art. 44 da mencionada Lei que atualmente conta com a seguinte redação:

“Art. 44. Inscrever-se-ão no Cadastro de Contribuintes do imposto, as pessoas físicas ou jurídicas que promovam operações relativas à circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte intermunicipal e interestadual ou de comunicação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em regulamento, será exigida inscrição independente para cada estabelecimento.”

Segundo ao autor, “a atual proposta tem como objetivo fazer justiça tributária ao município que tem seu território explorado, para que ele próprio seja beneficiado da totalidade da arrecadação tributária da parcela pertencente ao ente municipal, conforme contabilização do valor adicionado proveniente da atividade de extração de produção primária”.

Desta forma, o parágrafo único passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.....

Parágrafo único. Será exigida a inscrição independente para cada estabelecimento, ressalvados os casos previstos em regulamento, os quais não poderão se aplicar à extração de produção primária”

Neste sentido, a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de seu Parecer nº 481/2019-COJUR/SEF se manifesta favoravelmente ao projeto e analisa que: “observa-se que o art. 44 da Lei 10.297 de 1996 trata o cadastro de contribuintes do ICMS, no qual está inserido o Cadastro de Produtor Primário (CPP). O CPP é um cadastro especial dentro do cadastro geral de contribuintes do ICMS. A inscrição separada para cada local de produção tem seu fundamento no princípio do estabelecimento, como definido no §3º do art. 11 da Lei Complementar 87 de 1996 – é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular. Além disso, o art. 25 da citada Lei Complementar, acrescenta que “os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento””.



Com relação à constitucionalidade, verifica-se que à União, Estados e Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar sobre a matéria, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Desta forma, o projeto em tela atende a previsão regulamentar e normativa concedida ao Poder Legislativo, conforme consta no art. 50 §2º da Constituição Estadual, uma vez que não invade competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ante o exposto, avaliados os requisitos do art. 25 combinado com o art. 144, I e art. 209, I do Regimento Interno **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0138.7/2019 no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark
Relator